



UNIÃO PARA O PROGRESSO

**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

*Lei - 1424*

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

APROVADO EM <u>27/08/17</u>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO

**Capítulo I**

Da Criação do Conselho

**Art. 1º-**Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento da política no município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias.

- I- A educação é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais que visem o acesso universal e igualitário as ações e serviços para a Educação;
- II- A melhoria da qualidade do ensino, mediante formulação de uma política de valorização e especialização do corpo docente;
- III- O pleno desenvolvimento da educação em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

**Capítulo II**

Dos membros do conselho

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Educação, observando a composição paritária de seus membros, será composto de dezoito (18) membros, sendo nove (09) titulares e nove (09) suplentes:

- I- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um (01) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- III- Um (01) representante dos Funcionários da Rede Municipal de Ensino;
- IV- Dois (02) representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;



UNIÃO PARA O PROGRESSO

## MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- V- Dois (02) representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- VI- Um (01) representante da Sociedade Civil;
- VII- Um (01) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º- Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º- Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 3º- O presidente e o vice presidente do conselho serão escolhido pelo poder executivo municipal dentre os membros titulares.

§ 4º- A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º- O regimento interno disciplinará os casos de substituição dos conselheiros.

### Capítulo III

#### Das Atribuições do Conselho

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Aprovar as diretrizes políticas municipais da educação por proposta do Secretário Municipal de Educação, quando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do município;
- II- Acompanhar e fazer controle social sobre a repartição, a transferência e aplicação do fundo do Magistério;
- III- Manifestar-se sobre o regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento caixa escolares;
- IV- Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual e Particular;
- V- Elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto;
- VI- Manifestar-se sobre relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano de Educação do Município;
- VII- Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares bem como extensão de séries na rede municipal e estadual;
- VIII- Conhecer do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;



UNIÃO PARA O PROGRESSO

**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

- IX- Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa essa lei, além de outras encaminhadas pelo presidente ou Prefeito Municipal;
- X- Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegados por órgãos superiores;

**Capítulo IV**

Disposições Finais

**Artigo 4º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Compete à Secretária Municipal de Educação do Município tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 14 de agosto de 2017.

  
**Lúcio Marcos da Silveira**  
**Prefeito Municipal**



UNIÃO PARA O PROGRESSO

**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado em caráter de urgência, o Projeto de Lei, em anexo, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A criação do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1998 (art. 211), na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Assim como a Secretaria Municipal de Educação é considerado o órgão executivo ou de gerenciamento, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão normativo, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes.

Nesse sentido, a criação do CME representa um passo decisivo, no sentido de fortalecer a rede municipal de ensino, na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município.

A título de ilustração, necessário registrar seus objetivos:

- Assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade, como mecanismo de gestão colegiada e democrática.
- Consolidar uma estrutura educacional que assegure a aprendizagem escolar e a participação coletiva no planejamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais, nas dimensões administrativas e pedagógicas do sistema público municipal.



UNIÃO PARA O PROGRESSO

**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

- Ampliar a capacidade de compreender e interpretar a legislação educacional.
- Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais, enquanto expressão da vontade da sociedade.

Lado outro, o Conselho, composto por representantes dos diversos segmentos da sociedade, exerce função mediadora entre governo e sociedade.

Nesse sentido, o CME fala ao governo em nome da sociedade, uma vez que sua natureza é de órgão de Estado. Como órgão colegiado de participação social, o CME integra a estrutura do poder executivo municipal e faz parte do sistema municipal de ensino.

Por derradeiro, enfatizo que o CME deve instituir ações de consultas à sociedade em geral, através da organização de fóruns, no sentido de definir prioridades para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

**Lúcio Marcos da Silveira**  
**Prefeito Municipal**